



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

### 2º TERMO DE ADITAMENTO – 2ª PRORROGAÇÃO DO CONTRATO 82/15, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA ALENCAR CONSTRUÇÕES LTDA - EPP

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ sob n.º 50.290.931/0001-40, isento de Inscrição Estadual, com sede na Av. Rangel Pestana, 315, Centro, São Paulo, Capital, neste ato representado pelo seu Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, Senhor **Carlos Eduardo Corrêa Malek**, cédula de identidade n.º 13.146.149-7, CPF n.º 075.299.248-18, conforme delegação de competência estabelecida pela Resolução 1/97, publicada no D.O.E. de 08/03/97 e Ato 1.917/15, publicado no D.O.E. de 08/10/15, de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e a empresa **ALENCAR CONSTRUÇÕES LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob n.º 01.198.798/0001-90, com sede na Rua Guaicurus, n.º 718, Bairro Água Branca – SP – CEP 05.033-001, representada na forma de seu contrato social pelo Senhor **Eduardo Francisco Krejici**, RG n.º 27.366.639-3 – SSP/SP e CPF n.º 288.718.238-26, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem, nos autos do processo TC-A n.º 31.433/026/15, com fundamento nos Parágrafos 1º - inciso II e 2º do artigo 57 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, firmar o presente termo, conforme as seguintes cláusulas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA** **Da Prorrogação**

Pelo presente instrumento, prorroga-se o prazo de execução dos serviços em 30 (trinta) dias, a partir de 26 de maio de 2016, **encerrando-se em 24 de junho de 2016.**

#### **CLÁUSULA SEGUNDA** **DA VIGÊNCIA**

A vigência deste termo inicia-se na data de 26 de maio de 2016.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## CLÁUSULA TERCEIRA DA GARANTIA

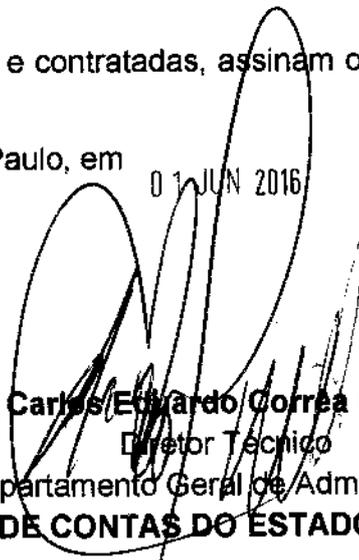
A Contratada mantém, nos termos inicialmente pactuados, a garantia contratual na proporção de 5% (cinco por cento) do valor total atualizado do contrato.

## CLÁUSULA QUARTA DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as demais cláusulas contratuais.

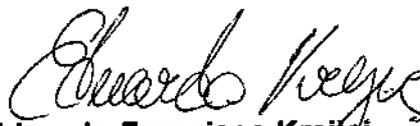
E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

São Paulo, em 01 JUN 2016

  
Carlos Eduardo Corrêa Malek  
Diretor Técnico

Departamento Geral de Administração

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**



Eduardo Francisco Krejci  
Sócio Administrador

**ALENCAR CONSTRUÇÕES LTDA – EPP**